CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº 90/89

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: "Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

102

MENSAGEM Nº 53/89. IBIÚNA, 04 DE DEZEMBRO DE 1989.

Senhor Presidente:

- Cientes da necessidade de reajustarmos os vencimentos dos funcionários e servidores municipais, uma vez que os seus salários estão sendo corroídos pela inflação galopante dos tempos atuais, encaminhamos, com a presente, o Projeto de Lei nº 53/89, para apreciação dessa E. Câmara, visando' sanar os problemas acima referidos.

Como se observa o índice percentual aplicado como fator de correção salarial representa o melhor ' que podemos fazer pela classe trabalhadora municipal e atualiza os valores dos vencimentos nos últimos 60 (sessenta) dias, data de início da vigência da lei anterior.

Certos da aprovação da presente ' proposição, solicitamos seja a mesma deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Aproveitamos a oportunidade para ' reiterar a V. Exa. os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.o 70/89
Recebido em 04 de 12 de 1989
Prazo vence em / de / de 198
Recebido por

AO
EXMO. SR.
DR. TADEU ANTONIO SOARES.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

90/89

PROJETO DE LEI Nº 53.

DE 04 DE DEZEMBRO DE 1989.

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e dá outras e dá outras providências.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Ficam reajustados em 95% (noventa e cinco por cento), a partir de 1º (primeiro) de dezembro de 1989, os valores da tabela de vencimentos e referências constantes do Anexo I da Lei nº 44, de 31 de outubro de 1989, -nos termos da Tabela do Anexo I que passa a fazer parte integrante desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO.- O reajsutes de que trata este artigo é extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1989.

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 4 de dezembro de 1989
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1504

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº 53, DE 04.12.89.

REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR
01	647,00	29	1.480,00	57	3.387,00
02	667,00	30	1.525,00	58	3.489,00
03	686,00	31	1.570,00	59	3.594,00
04	708,00	32	1.619,00	60	3.701,00
05	729,00	33	1.667,00	61	3.812,00
06	751,00	34	1.716,00	62	3.927,00
07	772,00	35	1.769,00	63	4.044,00
08	796,00	36	1.821,00	64	4.165,00
09	819,00	37	1.876,00	65	4.291,00
10	844,00	38	1.932,00	66	4.421,00
11	870,00	39	1.989,00	67	4.553,00
12	895,00	40	2.049,00	68	4.690,00
13	922,00	41	2.112,00	69	4.830,00
14	950,00	42	2.174,00	70	4.974,00
15	979,00	43	2.239,00	71	5.125,00
16	1.008,00	44	2.307,00	72	5.277,00
17	1.039,00	45	2.375,00	73	5.437,00
18	1.069,00	46	2.447,00	74	5.598,00
19	1.102,00	47	2.521,00	75	5.766,00
20	1.135,00	48	2.595,00	76	5.940,00
21	1.168,00	49	2.673,00	77	6.117,00
22	1.203,00	50	2.753,00	78	6.300,00
23	1.240,00	51	2.837,00	79	6.490,00
24	1.277,00	52	2.923,00	80	6.885,00
25	1.316,00	53	3.009,00	81	7.092,00
26	1.355,00	54	3.101,00	82	7.523,00
27	1.396,00	55	3.192,00	83	7.693,00
28	1.437,00	56	3.290,00	84	7.749,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

105

L E I Nº 44.

DE 31 DE OUTUBRO DE 1989.

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Ficam reajustados em 75% (setenta e cinco por cento), a partir de 1º (primeiro) de outubro de 1989, os valores da tabela de vencimentos e referências constantes do Anexo I da Lei nº 29, de 25 de agosto de 1989, nos termos da Tabela do Anexo I que passa a fazer parte integrante desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O reajuste de que trata este artigo é extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se nevessário.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 31 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1989.

-JONAS DE CAMPOS-
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeiture Municipal e afixada no local de costume em 31 de outubro de 1989.

-JOSÉ UBIRAJARA DE CAMPOS-
SECRETARIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

.LEI Nº 44, DE 31.10.89.

REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR
01	332,00	29	759,00	57	1.737,00
02	342,00	30	782,00	58	1.789,00
03	352,00	31	805,00	59	1.843,00
04	363,00	32	830,00	60	1.898,00
05	374,00	33	855,00	61	1.955,00
06	385,00	34	880,00	62	2.014,00
07	396,00	35	907,00	63	2.074,00
08	408,00	36	934,00	64	2.136,00
09	420,00	37	962,00	65	2.201,00
10	433,00	38	991,00	66	2.267,00
11	446,00	39	1.020,00	67	2.335,00
12	459,00	40	1.051,00	68	2.405,00
13	473,00	41	1.083,00	69	2.477,00
14	487,00	42	1.115,00	70	2.551,00
15	502,00	43	1.148,00	71	2.628,00
16	517,00	44	1.183,00	72	2.706,00
17	533,00	45	1.218,00	73	2.788,00
18	548,00	46	1.255,00	74	2.871,00
19	565,00	47	1.293,00	75	2.957,00
20	582,00	48	1.331,00	76	3.046,00
21	599,00	49	1.371,00	77	3.137,00
22	617,00	50	1.412,00	78	3.231,00
23	636,00	51	1.455,00	79	3.328,00
24	655,00	52	1.499,00	80	3.531,00
25	675,00	53	1.543,00	81	3.637,00
26	695,00	54	1.590,00	82	3.858,00
27	716,00	55	1.637,00	83	3.945,00

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Aprovado na Ordem do Dia. 1507

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Em 4/12/89

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para apreciação desta Casa de Leis na presente data ' Projeto de Lei nº. 90/89 que visa a concessão de reajuste dos vencimentos dos Servidores Municipais num percentual de 95% ' (noventa e cinco por cento).

Considerando que também a Mesa da Câmara ' apresenta nesta data o Projeto de Lei nº. 92/89 também reajustando os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal.

Considerando que esta Casa de Leis irá entrar em recesso legislativo.

Diante do exposto, requeremos à Mesa nos termos do Artigo 131 e 132 e seus ítens do Regimento Interno, sejam os Projetos de Leis nºs, 90 e 92/89 colocados em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e incluídos para 1ª Discussão e Votação na' Ordem do Dia da presente Sessão Ordimária.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em ' 04 de dezembro de 1989.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 04 de 12 de 1989
PRESIDENTE
1.º SECRETÁRIO

HÉLIO

HORÁCIO

Celestino Rodrigues de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

lido em sessão de 4/12/89

PROJETO DE LEI Nº. 90/89
AUTOR:- CHEFE DO EXECUTIVO
PARECER CONJUNTO
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, OBRAS ' SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVS. PRIVADAS, EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RELATOR:- VEREADOR ANTONIO CARLOS DE MORAES

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

Orçamentariamente também está perfeito, pois o indice concedido, como justifica o Chefe do Executivo representa o melhor que podemos fazer pela classe trabalhadora.

Quanto as demais Comissões, também somos pela tramitação.

É o Parecer.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões Vereador João Mello, em ' 04 de dezembro de 1989.

Antonio Carlos de Moraes
Vereador Presidente Com. de Justiça e Redação

Membros: José Jorge Rafaelo — Luiz C. Machado

Satio Teremae
Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

Membros: Waldomiro F. de Campos — Ivo Irineu S. de Campos

Kenzi Sugahara
Pres. Com. de Obras Serv. Públicos e Ativs. Privadas

Membros: Fortunato C. Ramalho — Loufival C. de Araújo

Vicente Agostinho Filho
Pres. ~~Comissão~~ de Educação Saúde e Assist. Social

Membros: Celestino R. de Oliveira — Hélio Roberto de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

109

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 68/89

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Ficam reajustados em 95% (noventa e cinco por cento), a partir de 1º (primeiro) de dezembro de 1989, os valores da tabela de vencimentos e referências constantes do Anexo I da Lei nº. 44, de 31 de outubro de 1989, nos termos da Tabela do Anexo I que passa a fazer parte integrante desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO.- O reajuste de que trata este artigo é extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1989.

TADEU ANTONIO SOARES
PRESIDENTE

WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS
1º SECRETÁRIO

CATIO TERAMAE
2º SECRETÁRIO.

ANEXO I

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 68/89

REFERÊNCIA.	VALOR	REFERÊNCIA.-	VALOR	REFERÊNCIA.-	VALOR
01	647,00	29	1.480,00	57	3.387,00
02	667,00	30	1.525,00	58	3.489,00
03	686,00	31	1.570,00	59	3.594,00
04	708,00	32	1.619,00	60	3.701,00
05	729,00	33	1.667,00	61	3.812,00
06	751,00	34	1.716,00	62	3.927,00
07	772,00	35	1.769,00	63	4.044,00
08	796,00	36	1.821,00	64	4.165,00
09	819,00	37	1.876,00	65	4.291,00
10	844,00	38	1.932,00	66	4.421,00
11	870,00	39	1.989,00	67	4.553,00
12	895,00	40	2.049,00	68	4.690,00
13	922,00	41	2.112,00	69	4.830,00
14	950,00	42	2.174,00	70	4.974,00
15	979,00	43	2.239,00	71	5.125,00
16	1.008,00	44	2.307,00	72	5.277,00
17	1.039,00	45	2.375,00	73	5.437,00
18	1.069,00	46	2.447,00	74	5.598,00
19	1.102,00	47	2.521,00	75	5.766,00
20	1.135,00	48	2.595,00	76	5.940,00
21	1.168,00	49	2.673,00	77	6.117,00
22	1.203,00	50	2.753,00	78	6.300,00
23	1.240,00	51	2.837,00	79	6.490,00
24	1.277,00	52	2.923,00	80	6.885,00
25	1.316,00	53	3.009,00	81	7.092,00
26	1.355,00	54	3.101,00	82	7.523,00
27	1.396,00	55	3.192,00	83	7.693,00
28	1.437,00	56	3.290,00	84	7.749,00

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 975/89 Ibiúna, 05 de dezembro de 1989.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 68/89, referente ao Projeto de Lei nº. 90/89 que "Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências", aprovado na Sessão Extraordinária do dia 04 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

TADEU ANTONIO SOARES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S I A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 90/89 de autoria do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 04 p. passado, sendo que foi lido no expediente da Sessão Ordinária do mesmo dia.

Certifico mais, o referido Projeto recebeu Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais para inclusão, discussão e 1ª votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária, e também Parecer em conjunto das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Obras Serviços Públicos e Atividades Privadas, Educação Saúde e Assistência Social.

Certifico ainda que referido Requerimento de Urgência Especial colocado em discussão e votação nominal no início da Ordem do Dia foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes, ausente o N.V. Kenzi Sugahara, e em virtude de sua aprovação foi o Projeto de Lei nº. 90/89 colocado em 1ª Discussão e Votação sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes, ausente o N.V. Kenzi Sugahara.

Certifico finalmente que o Referido Projeto de Lei foi colocado em 2ª Discussão e Votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do mesmo dia convocada regimentalmente, sendo também aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes, ausente o N.V. Kenzi Sugahara, e em face de sua aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 68/89, encaminhado através do Ofício GPC nº. 975/89 da presente data.

Ibiúna, 05 de dezembro de 189.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO